PROJETO DE LEI Nº 10 DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Cambará/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a reposição salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cambará, excetuando-se Secretários, Vice- Prefeito e Prefeito, no montante de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) a título de reposição inflacionária, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O adicional mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

Art. 2 º A reposição salarial é extensiva aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Cambará – CAMBARÁPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Cambará, 14 de abril de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à Vossas Excelências, nesta oportunidade, para deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária n.º10 /2.014 que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo de atendimento de uma necessidade fundamental para o Município de Cambará, especialmente quanto a reposição salarial inflacionária/ INPC.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da reposição salarial, para atender as mais diversas necessidades básicas dos mesmos, espera que a deliberação dessa casa de leis seja favorável a aprovação do referido projeto de lei.

Prefeitura do Município de Cambará, em 14 de abril de 2.014

João Mattar Olivato
Prefeito de Cambará

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Cambará/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a reposição salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cambará, excetuando-se Secretários, Vice- Prefeito e Prefeito, no montante de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) a título de reposição inflacionária, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O adicional mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

Art. 2 º A reposição salarial é extensiva aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Cambará – CAMBARÁPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Cambará, 14 de abril de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à Vossas Excelências, nesta oportunidade, para deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária n.º10 /2.014 que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo de atendimento de uma necessidade fundamental para o Município de Cambará, especialmente quanto a reposição salarial inflacionária/ INPC.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da reposição salarial, para atender as mais diversas necessidades básicas dos mesmos, espera que a deliberação dessa casa de leis seja favorável a aprovação do referido projeto de lei.

Prefeitura do Município de Cambará, em 14 de abril de 2.014

João Mattar Olivato
Prefeito de Cambará

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Cambará/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a reposição salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cambará, excetuando-se Secretários, Vice- Prefeito e Prefeito, no montante de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) a título de reposição inflacionária, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O adicional mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

Art. 2 º A reposição salarial é extensiva aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Cambará – CAMBARÁPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Cambará, 14 de abril de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à Vossas Excelências, nesta oportunidade, para deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária n.º10 /2.014 que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo de atendimento de uma necessidade fundamental para o Município de Cambará, especialmente quanto a reposição salarial inflacionária/ INPC.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da reposição salarial, para atender as mais diversas necessidades básicas dos mesmos, espera que a deliberação dessa casa de leis seja favorável a aprovação do referido projeto de lei.

Prefeitura do Município de Cambará, em 14 de abril de 2.014

João Mattar Olivato
Prefeito de Cambará

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Cambará/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a reposição salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cambará, excetuando-se Secretários, Vice- Prefeito e Prefeito, no montante de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) a título de reposição inflacionária, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O adicional mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

Art. 2 º A reposição salarial é extensiva aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Cambará – CAMBARÁPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Cambará, 14 de abril de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à Vossas Excelências, nesta oportunidade, para deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária n.º10 /2.014 que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo de atendimento de uma necessidade fundamental para o Município de Cambará, especialmente quanto a reposição salarial inflacionária/ INPC.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da reposição salarial, para atender as mais diversas necessidades básicas dos mesmos, espera que a deliberação dessa casa de leis seja favorável a aprovação do referido projeto de lei.

Prefeitura do Município de Cambará, em 14 de abril de 2.014

João Mattar Olivato
Prefeito de Cambará

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Cambará/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a reposição salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cambará, excetuando-se Secretários, Vice- Prefeito e Prefeito, no montante de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) a título de reposição inflacionária, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O adicional mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

Art. 2 º A reposição salarial é extensiva aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Cambará – CAMBARÁPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Cambará, 14 de abril de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à Vossas Excelências, nesta oportunidade, para deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária n.º10 /2.014 que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo de atendimento de uma necessidade fundamental para o Município de Cambará, especialmente quanto a reposição salarial inflacionária/ INPC.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da reposição salarial, para atender as mais diversas necessidades básicas dos mesmos, espera que a deliberação dessa casa de leis seja favorável a aprovação do referido projeto de lei.

Prefeitura do Município de Cambará, em 14 de abril de 2.014

João Mattar Olivato
Prefeito de Cambará

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Cambará/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a reposição salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cambará, excetuando-se Secretários, Vice- Prefeito e Prefeito, no montante de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) a título de reposição inflacionária, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O adicional mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

Art. 2 º A reposição salarial é extensiva aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Cambará – CAMBARÁPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Cambará, 14 de abril de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à Vossas Excelências, nesta oportunidade, para deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária n.º10 /2.014 que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo de atendimento de uma necessidade fundamental para o Município de Cambará, especialmente quanto a reposição salarial inflacionária/ INPC.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da reposição salarial, para atender as mais diversas necessidades básicas dos mesmos, espera que a deliberação dessa casa de leis seja favorável a aprovação do referido projeto de lei.

Prefeitura do Município de Cambará, em 14 de abril de 2.014

João Mattar Olivato
Prefeito de Cambará

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Cambará/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a reposição salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cambará, excetuando-se Secretários, Vice- Prefeito e Prefeito, no montante de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) a título de reposição inflacionária, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O adicional mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

Art. 2 º A reposição salarial é extensiva aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Cambará – CAMBARÁPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Cambará, 14 de abril de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à Vossas Excelências, nesta oportunidade, para deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária n.º10 /2.014 que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo de atendimento de uma necessidade fundamental para o Município de Cambará, especialmente quanto a reposição salarial inflacionária/ INPC.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da reposição salarial, para atender as mais diversas necessidades básicas dos mesmos, espera que a deliberação dessa casa de leis seja favorável a aprovação do referido projeto de lei.

Prefeitura do Município de Cambará, em 14 de abril de 2.014

João Mattar Olivato
Prefeito de Cambará

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Cambará/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a reposição salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cambará, excetuando-se Secretários, Vice- Prefeito e Prefeito, no montante de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) a título de reposição inflacionária, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O adicional mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

Art. 2 º A reposição salarial é extensiva aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Cambará – CAMBARÁPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Cambará, 14 de abril de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à Vossas Excelências, nesta oportunidade, para deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária n.º10 /2.014 que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo de atendimento de uma necessidade fundamental para o Município de Cambará, especialmente quanto a reposição salarial inflacionária/ INPC.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da reposição salarial, para atender as mais diversas necessidades básicas dos mesmos, espera que a deliberação dessa casa de leis seja favorável a aprovação do referido projeto de lei.

Prefeitura do Município de Cambará, em 14 de abril de 2.014

João Mattar Olivato
Prefeito de Cambará

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Cambará/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a reposição salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cambará, excetuando-se Secretários, Vice- Prefeito e Prefeito, no montante de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) a título de reposição inflacionária, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O adicional mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

Art. 2 º A reposição salarial é extensiva aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Cambará – CAMBARÁPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Cambará, 14 de abril de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à Vossas Excelências, nesta oportunidade, para deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária n.º10 /2.014 que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo de atendimento de uma necessidade fundamental para o Município de Cambará, especialmente quanto a reposição salarial inflacionária/ INPC.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da reposição salarial, para atender as mais diversas necessidades básicas dos mesmos, espera que a deliberação dessa casa de leis seja favorável a aprovação do referido projeto de lei.

Prefeitura do Município de Cambará, em 14 de abril de 2.014

João Mattar Olivato
Prefeito de Cambará

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Cambará/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a reposição salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cambará, excetuando-se Secretários, Vice- Prefeito e Prefeito, no montante de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) a título de reposição inflacionária, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O adicional mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

Art. 2 º A reposição salarial é extensiva aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Cambará – CAMBARÁPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Cambará, 14 de abril de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à Vossas Excelências, nesta oportunidade, para deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária n.º10 /2.014 que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo de atendimento de uma necessidade fundamental para o Município de Cambará, especialmente quanto a reposição salarial inflacionária/ INPC.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da reposição salarial, para atender as mais diversas necessidades básicas dos mesmos, espera que a deliberação dessa casa de leis seja favorável a aprovação do referido projeto de lei.

Prefeitura do Município de Cambará, em 14 de abril de 2.014

João Mattar Olivato
Prefeito de Cambará